



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 241/2018

REGULAMENTA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.245 DE 16 DE MAIO DE 2013 - CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Licenciamento Ambiental no Município de Marechal Floriano, estabelecido no Art. 78 da Lei nº 1.245 de 16 de maio de 2013 - Código Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e estabelece os procedimentos do Licenciamento Ambiental para a localização, instalação, operação, ampliação e regularização de empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente, a serem exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMEARH, órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I – Controle Ambiental: atividade estatal consistente na exigência da observância da legislação de proteção ao meio ambiente, por parte de toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, utilizadora dos recursos ambientais.

II – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

III – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

IV – Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação, ampliação e regularização de uma atividade ou empreendimento, que poderão ser apresentados como subsídio para a análise da concessão da licença ambiental requerida, tais como: relatório ambiental, plano e



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, análise preliminar de risco, relatório de controle ambiental, avaliação ambiental estratégica, estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA).

V – Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental que ocorre na área de influência direta da atividade ou empreendimento, que se restringe aos limites do município.

VI – Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA: declaração firmada perante o órgão ambiental, pelo empreendedor, juntamente com seu responsável técnico, para atividade/empreendimento que se enquadre na Classe Simplificada, mediante a qual é declarada a eficiência da gestão de seu empreendimento e a sua adequação à legislação ambiental pertinente.

VII – Enquadramento: ferramenta constituída a partir de uma matriz que correlaciona porte e potencial poluidor/degradador por tipologia, com vistas à classificação do empreendimento/atividade, definição das avaliações ambientais cabíveis e determinação dos valores a serem recolhidos a título de taxa de licenciamento.

VIII – Consulta Prévia Ambiental - CPA: consulta submetida, pelo interessado, ao órgão ambiental, para obtenção de informações sobre a necessidade de licenciamento ambiental de sua atividade ou sobre a viabilidade de localização de seu empreendimento.

IX – Consulta Técnica: procedimento destinado a colher opinião de órgão técnico, público ou privado, bem como de profissional com comprovada experiência e conhecimento, sobre ponto específico tratado na avaliação ambiental em questão.

X – Consulta Pública: procedimento destinado a colher a opinião de setores representativos da sociedade sobre determinado empreendimento e/ou atividade, cujas características não justifiquem a convocação de audiência pública.

XI – Audiência Pública: procedimento destinado a divulgar os projetos e/ou atividades, suas alternativas tecnológicas e locacionais, visando a colher subsídios ao processo de licenciamento ambiental junto às partes interessadas.

XII – Termo de Referência - TR: ato administrativo utilizado para fixar diretrizes e conteúdo às avaliações tecnológicas e locacionais, visando colher subsídios ao processo de licenciamento ambiental junto às partes interessadas.

XIII – Termo de Compromisso Ambiental - TCA: instrumento de gestão ambiental que tem por objetivo precípua a recuperação do meio ambiente degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes e adequação à legislação ambiental.

XIV – Sistema de Informação e Diagnóstico – SID: compreende formulários sistematizados de caracterização do empreendimento que visam fornecer uma visão panorâmica dos procedimentos de controle ambiental implantados na atividade/empreendimento e fornecem informações acerca das ações de gerenciamento de resíduos e de manutenção preventiva de equipamentos de controle.

Art. 3º. Compete à SEMEARH o controle, a fiscalização e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, relacionadas



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no Anexo I, parte integrante deste Decreto, além daquelas que lhe forem delegadas, ouvido, quando legalmente couber, os órgãos ambientais da esfera estadual e federal.

Art. 4º. Dependerá de prévio licenciamento ambiental pela SEMEARH, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a localização, instalação, ampliação e operação de atividades e empreendimentos, bem como, o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, por parte da iniciativa privada ou do poder público, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental.

Art. 5º. Ficam dispensados do licenciamento ambiental as atividades e empreendimentos que se enquadrem nos portes/limites relacionados no Anexo IX, devendo o representante legal dos mesmos, requerer o documento/declaração de dispensa, conforme Anexo X, junto com a documentação pertinente.

§ 1º. A dispensa do licenciamento ambiental não exime o empreendedor de adotar todas as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais gerados pela atividade/empreendimento, bem como, do cumprimento das determinações da legislação vigente, sob pena de sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, inclusive multa e embargo da obra ou interdição da atividade, além da obrigação da reparação do dano ambiental causado.

§ 2º. Mesmo quando a atividade for enquadrada como dispensada do licenciamento ambiental, a SEMEARH poderá fazer exigências que entender pertinentes para assegurar a adequada operação da atividade.

§ 3º. A declaração de dispensa não permite ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal nº 12.651/2012, com exceção dos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória.

§ 4º. Para locais inseridos nos mapas de risco elaborados pelo Serviço Geológico Nacional e/ou identificados pela Defesa Civil, a SEMEARH somente emitirá Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade de terraplanagem, ou outra mediante justificativa em parecer técnico, após comprovação da existência de responsável técnico pela elaboração e execução dos projetos referentes à atividade.

§ 5º. O documento de dispensa não substitui nem exime o empreendedor da obtenção de quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

§ 6º. As informações necessárias para emissão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental serão afirmadas pelo responsável pela atividade, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade dos dados prestados.

§ 7º. Em um imóvel rural será admitida uma única Declaração de Dispensa para cada atividade, sendo que, excepcionalmente, para a atividade de terraplanagem, será admitida mais de uma Declaração de Dispensa por imóvel, sendo sua abrangência específica para cada obra/atividade, individualizada por meio do sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercador (UTM), e quando não for constatado parcelamento irregular/ilegal do solo.

§ 8º. Caso a SEMEARH declare a necessidade, através de parecer técnico



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo IX, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

- I - Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido neste Decreto. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;
- II - Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;
- III - Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento que dependa(m) diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas que não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas neste Decreto. Isso não se aplicará, no entanto, nos casos em que a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental. Neste caso, a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento principal, devendo ser requerida através dele, sendo que as atividades serão tratadas de forma conjunta no momento da renovação do licenciamento da atividade principal.

Art. 7º. Dependerão de prévia consulta ao poder público municipal, sobre a conformidade do empreendimento com a legislação municipal de uso e ocupação do solo, os novos empreendimentos a serem instalados, bem como, aqueles cuja competência de licenciamento não couber ao Município, sendo realizado por meio de outras esferas administrativas.

Parágrafo único. A manifestação sobre conformidade com as normas de uso e ocupação do solo será procedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMUR, por meio da emissão de Carta de Anuência ao requerente, no caso de se encontrar regular.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 8º. Os procedimentos de licenciamento ambiental obedecerão às seguintes etapas:

- I** – Consulta Prévia Ambiental (CPA) realizada pelo empreendedor à SEMEARH, para obter informações sobre a necessidade e/ou viabilidade de licenciamento de sua atividade, bem como, para obter o enquadramento, além da relação dos documentos, projetos e estudos necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida.
- II** – Conferência pela SEMEARH da documentação (requerimento, documentos, formulários do SID, projetos, estudos ambientais e taxa devidamente quitada) apresentada pelo empreendedor, e posterior abertura oficial do processo junto ao setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Marechal Floriano, dando-se a devida publicidade.
- III** – Análise pela SEMEARH, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessárias, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e audiência pública, quando o prazo máximo será de até 12 (doze) meses;

IV – Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMEARH, em no máximo três vezes, quando couber, e com base em norma legal, ou em sua inexistência, em parecer técnico fundamentado, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da mesma solicitação apenas nos casos em que os esclarecimentos e complementações, a critério da SEMEARH, não tenham sido satisfatórios, nos termos da lei e deste decreto;

V – Consulta pública ou consulta técnica, quando couber, na forma prevista neste Decreto e por meio de instruções normativas da SEMEARH ou deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável – CONSEMARH;

VI – Audiência pública, quando couber, de acordo com a lei e com este decreto;

VII – Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMEARH, decorrentes de audiências e consultas públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido comprovadamente satisfatórios, nos termos da lei e deste decreto;

VIII – Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando necessário, jurídico;

IX – Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Parágrafo único. Caso o empreendimento contenha atividades intermediárias, será necessária a apresentação de um formulário do SID deverá ser obrigatoriamente apresentado as características e controles ambientais para cada atividade, além daquele correspondente a atividade fim (principal).

Art. 9º. A Consulta Prévia Ambiental (CPA) será submetida à SEMEARH, pelo interessado, para obter informações sobre a necessidade de licenciamento ambiental de sua atividade e/ou viabilidade ambiental de sua instalação, independente da necessidade de anuência quanto ao uso e ocupação do solo.

§ 1º. O órgão somente fará pronunciamento de mérito a respeito da consulta realizada quando a sua instrução for suficiente à formação da convicção, sem que, para isso, haja necessidade de vistoria *in loco*.

§ 2º. A CPA não substitui qualquer etapa dos procedimentos de licenciamento ou autorização ambiental, quando for verificada sua necessidade e assim indicados.

Art. 10º. A publicidade referente aos itens II e IX do artigo 8º se dará por meio de publicação em Diário Oficial do Estado (DIO-ES) ou jornal local ou de grande circulação, conforme modelo disponibilizado pela SEMEARH, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a abertura do processo de licenciamento ambiental, e no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da licença ambiental.

Parágrafo único. O início da análise do requerimento de licença ambiental fica condicionado à apresentação de toda documentação administrativa e da publicação mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 11. Serão estabelecidos critérios, ouvido o CONSEMARH, para agilizar os procedimentos de licenciamento ambiental e a renovação das licenças de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atividades e serviços que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 12. A SEMEARH não concederá licenças desacompanhadas da Certidão Negativa de Débito, junto à dívida ativa do município, na forma da lei ou de decreto específico, salvo nos casos em que não haja decisão administrativa irreversível ou no curso de prazo para atendimento de exigência de obrigação de fazer ou não fazer, resultante de notificação formal do requerente da licença ou de condições que tenha acordado, em termos específicos, casos estes em que serão expedidas certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 13. A contagem do prazo previsto no inciso III do artigo 8º será suspensa durante a elaboração de informações complementares aos projetos e estudos ambientais apresentados pelo empreendedor ou preparação de esclarecimentos pelo mesmo.

I – Os prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença ambiental poderão ser definidos pelo CONSEMARH, desde que proposto pela SEMEARH, em função de peculiaridades da atividade ou empreendimento.

II – O empreendedor deverá atender a solicitação de esclarecimentos e complementações, formulados pela SEMEARH, dentro do prazo estipulado, prorrogável por igual período, desde que justificado pelo empreendedor, sendo que a comunicação da pendência se dará, junto ao empreendedor e seu responsável técnico, nos termos do Art. 61;

III – Os documentos/ofícios referentes às pendências deverão ser retirados na SEMEARH, pessoalmente pelo empreendedor ou seu responsável técnico, ou ainda, terceiros, mediante procuração, nos termos do Art. 61. Terminado este prazo, o interessado e seu responsável técnico, quando couber, serão considerados devidamente cientes das pendências, dando-se início a contagem do prazo estipulado pela SEMEARH para o atendimento da pendência.

IV – A solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMEARH não pode exceder aos itens contemplados no termo de referência, quando couber, aprovado pelo órgão ambiental competente.

V – No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao EIA/RIMA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, a SEMEARH, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

VI – O não cumprimento dos prazos estipulados, por parte do empreendedor, poderá ensejar no arquivamento do pedido de licença ambiental.

VII – O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença ambiental, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 8º deste Decreto, mediante novo pagamento de taxa.

Art. 14. Do ato de indeferimento da licença ambiental requerida caberá ao empreendedor, defesa e recurso administrativo, observando as seguintes instâncias e prazos:

I – 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação de indeferimento do pedido de licença, para o interessado oferecer defesa em primeira instância, endereçado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

II – 30 (trinta) dias contados a partir do último dia para apresentação do recurso, para o



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, em primeira instância, analisar os recursos apresentados.

III – 30 (trinta) dias para o interessado recorrer da decisão ao CONSEMARH, em segunda e última instância.

IV – duas sessões ordinárias do Conselho, para o CONSEMARH, julgar os recursos apresentados ante ao indeferimento do pedido de licenciamento.

Art. 15. A SEMEARH definirá, ouvido o CONSEMARH, quando couber, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 16. A atividade ou empreendimento licenciado deverá manter, salvo sob prévia justificativa fundamentada e concordância da SEMEARH, as especificações constantes dos projetos, estudos ambientais e formulários, apresentados e aprovados, sob pena de invalidar a licença, acarretando automaticamente a suspensão temporária da atividade, e demais penalidades previstas em lei, até que cessem as irregularidades constatadas.

Art. 17. As atividades e empreendimentos licenciados pela SEMEARH poderão ser suspensos temporariamente, ou cassados, nos seguintes casos:

I – Descumprimento do disposto e aprovado nos projetos, estudos ambientais e formulários;

II – Descumprimento injustificado ou violação do disposto em condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental;

III – Má-fé comprovada, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ambiental;

IV – Superveniência de riscos ambientais e de saúde pública, atuais ou iminentes, e que não possam ser evitados por tecnologia de controle ambiental implantada ou disponível;

V – Infração continuada;

VI – Iminente perigo à saúde pública.

§ 1º. A cassação da licença municipal ambiental concedida somente poderá ocorrer se as situações acima contempladas não forem devidamente corrigidas, e ainda, depois de transitado em julgado a decisão administrativa, proferida em última instância, pelo CONSEMARH.

§ 2º. Do ato de suspensão temporária ou cassação da licença ambiental, caberá defesa e recurso administrativo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, em primeira instância, e ao CONSEMARH, em segunda instância.

Art. 18. São instrumentos de estudo e avaliação ambiental aqueles mencionados no inciso IV do artigo 2º deste decreto, e sua apresentação será exigida pelo órgão ambiental sempre que os procedimentos para obtenção de licença ou autorização ambiental o exigir.

Parágrafo único. A sonegação de dados ou informações essenciais aos estudos e/ou projetos, bem como, a prestação de informações falsas ou a modificação de dado técnico



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

constituem infrações, acarretando em imposição de penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 19. São instrumentos de licenciamento e controle ambiental:

- I** – Certidão Negativa de Débito junto a Dívida Ativa do Município;
- II** – Estudos Ambientais;
- III** – Autorização Ambiental;
- IV** – Licenças Ambientais;
- V** – Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
- VI** – Termo de Compromisso Ambiental – TCA;
- VII** – Auditoria Ambiental;
- VIII** – Cadastro Ambiental Municipal - CAM;
- XI** – Resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável de Marechal Floriano – CONSEMARH;
- X** – Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- XI** – Programa de Regularização Ambiental – PRA.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

Art. 20. A SEMEARH, no limite de sua competência, expedirá as seguintes modalidades de licença e autorização ambiental:

I – Autorização Municipal Ambiental – AMA: ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, na qual o órgão ambiental estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de produtos e resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passível de Autorização Ambiental prevista no item I, passe a configurar situação permanente, será exigida a Licença Ambiental correspondente, em substituição à Autorização Municipal Ambiental expedida.

II – Licença Municipal Simplificada – LMS: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental, que se enquadrem nos limites de porte da Classe Simplificada, constantes no Anexo I.

§ 1º. Poderão também requerer o licenciamento simplificado empreendimentos já instalados e em operação, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente e sejam atendidos aos critérios estabelecidos por este Decreto.

§ 2º. Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, excetuados os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para o desenvolvimento



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória, a ser aprovada pelo órgão ambiental, sendo a proposta de compensação apresentada junto ao requerimento de licenciamento ambiental.

§ 3º. A emissão da LMS para atividades e empreendimentos enquadrados na Classe Simplificada fica condicionada a apresentação dos documentos relacionados no Anexo V, incluindo o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, conforme Anexo VI, declarando que a atividade é de pequeno potencial poluidor e que dispõe dos equipamentos de controle ambiental necessários, ou que os mesmos serão instalados.

III – Licença Municipal Única – LMU: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma única licença estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ou utilizadoras de recursos ambientais, independentemente do grau de impacto, mas que, por sua natureza, constituem-se, tão somente, na fase de operação e que não se enquadram nas hipóteses de LMS, nem de AMA.

IV – Licença Municipal Prévia – LMP: emitida pelo órgão ambiental, verificada a adequação do projeto aos critérios de zoneamento e aos planos de uso e ocupação do solo de caráter Municipal, Estadual e Federal, onde são especificados os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas na fase de instalação do empreendimento ou atividade.

§ 1º. A concessão da LMP não autoriza a intervenção no local do empreendimento/atividade.

§ 2º. A LMP implica na aprovação da localização, da concepção e da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, fundamentada em informações formalmente prestadas pelo interessado.

V – Licença Municipal de Instalação – LMI: emitida pelo órgão ambiental, autorizando o início da implantação ou ampliação do empreendimento/atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto ambiental executivo e no cronograma apresentado pelo empreendedor e aprovado pela SEMEARH, e quando couber o CONSEMARH, observadas as condicionantes expressas no corpo da licença.

§ 1º. A montagem, instalação ou construção de equipamentos relacionados com qualquer atividade efetiva ou potencial poluidora ou degradadora, sem a respectiva LMI, ou em inobservância das condições expressas na sua concessão, poderá resultar em embargo da atividade ou empreendimento, independentemente de outras sanções cabíveis.

§ 2º. A LMP poderá ser requerida em conjunto com a LMI nas hipóteses em que a viabilidade ambiental tenha sido previamente verificada pelo órgão ambiental.

VI – Licença Municipal de Operação – LMO: será emitida com base nos projetos apresentados e vistoria e, quando couber, teste de pré-operação ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas, autorizando a operação da atividade/empreendimento e, ainda, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

VII – Licença Municipal de Regularização – LMR: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental, mediante celebração prévia de Termo de Compromisso Ambiental – TCA, emite uma única licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento e atividade que já esteja em funcionamento ou em fase de implantação, estabelecendo as condições e restrições, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. As atividades e empreendimentos em funcionamento que se enquadrem na Classe Simplificada, terão seu processo de licenciamento analisado como tal (procedimento simplificado), porém, serão taxadas como LMR.

§ 2º. Os empreendimentos ou atividades não licenciados, ou licenciados cuja operação se processem em desacordo com a licença ambiental concedida ou cuja atividade esteja sendo exercida em desacordo com as normas ambientais vigentes, poderão ser objeto de adequação, por meio de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, do qual poderá constar a exigência de caução idônea, a ser firmado com a SEMEARH para o licenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades/sanções cabíveis.

Art. 21. As licenças ambientais poderão ser expedidas, isolada, sucessiva ou cumulativamente, de acordo com a natureza, característica e fase da atividade ou empreendimento.

Art. 22. A SEMEARH, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar as condicionantes da licença ambiental, solicitar adequação das medidas de controle, suspender ou cancelar uma licença ou autorização ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença ambiental;

III – Desvirtuamento da autorização ou da licença ambiental;

IV – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 23. O órgão ambiental competente estabelecerá as condições e os prazos de validade de cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I – A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos.

II – A Autorização Municipal Ambiental (AMA) será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, não renovável, sendo que, nos casos especiais, a exemplo de obras emergenciais de interesse público, não poderão ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou aquele fixado no respectivo cronograma operacional, sendo que, em se tratando de transporte de cargas, far-se-á necessária uma autorização para cada evento.

III – O prazo de validade da Licença Municipal Simplificada (LMS) será, no mínimo, de 04 (quatro) anos, não podendo ultrapassar 06 (seis) anos.

IV – O prazo de validade da Licença Municipal Única (LMU) será, no mínimo, de 02 (dois) anos, não podendo ultrapassar 04 (quatro) anos ou o estabelecido pelo cronograma da atividade.

V – O prazo de validade da Licença Municipal Prévia (LMP) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – O prazo de validade da Licença Municipal de Instalação (LMI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos.

VII – O prazo de validade da Licença Municipal de Operação (LMO) deverá considerar os estudos e projetos de controle ambiental e será de, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

VIII – O prazo de validade da Licença Municipal de Regularização (LMR) será de, no mínimo 02 (dois) anos, e no máximo, de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Findo o prazo de validade da LMR, a mesma será convertida em LMO, mediante requerimento do empreendedor, desde que constatado, por meio de vistoria, que as obrigações fixadas no Termo de Compromisso Ambiental - TCA, além das demais obrigações decorrentes do próprio licenciamento, tenham sido cumpridas em conformidade com os prazos estabelecidos.

Art. 24. As licenças: LMS, LMU, LMP, LMI e LMO poderão ser renovadas, desde que a renovação seja requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seus prazos de validade, ocasião em que serão observadas as regras em vigor ao tempo dos respectivos requerimentos, inclusive as dispostas no artigo 52 deste decreto.

§ 1º. Quando a renovação da licença ambiental for requerida no prazo estabelecido no artigo anterior, o mesmo será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

§ 2º. Quando o pedido de renovação for realizado depois do prazo definido no *caput* deste artigo, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença ambiental, a mesma poderá ser considerada automaticamente prorrogada, mediante justificativa fundamentada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

§ 3º. Os pedidos de renovação da licença ambiental ficam sujeitos ao recolhimento da taxa de licenciamento ambiental, conforme definido em legislação específica.

§ 4º. Findo o prazo de validade da licença ambiental, sem o pedido tempestivo de renovação, a mesma será extinta, passando a atividade à condição de irregular e obrigando o titular a requerer a Licença Municipal de Regularização - LMR, e a firmar Termo de Compromisso Ambiental - TCA, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

§ 5º. Vencido o prazo estabelecido na licença, a SEMEARH procederá a notificação da atividade ou empreendimento da necessidade de regularização, indicando os prazos e as penalidades e sanções decorrentes do não cumprimento das normas ambientais.

§ 6º. O requerimento de renovação da licença ambiental deverá ser acompanhado de relatório descritivo e fotográfico do cumprimento das condicionantes constantes na licença a ser renovada e/ou justificativa do não cumprimento, se julgar necessário a SEMEARH poderá fazer outras exigências.

Art. 25. A LMP e a LMI poderão ter seus prazos de validade prorrogados, mediante requerimento do empreendedor, por no máximo, duas vezes.

§ 1º. A decisão do órgão, em qualquer das hipóteses, será devidamente motivada e obedecerá aos limites estabelecidos nos itens IV e V do artigo 23, ficando condicionada à manutenção das mesmas condições ambientais existentes quando de sua concessão.

§ 2º. A prorrogação referida no *caput* deste artigo, somente ocorrerá nas hipóteses em que



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o requerente não tiver dado causa a atrasos no procedimento de renovação das licenças ambientais.

Art. 26. A LMO poderá ser expedida pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 10 (dez) anos, neste último caso em decisão motivada do órgão competente, devendo o empreendedor, quando couber:

- I** – Comprovar o atendimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental anteriormente concedida;
- II** – Apresentar plano de correção das não conformidades previamente aprovado, decorrente da última auditoria ambiental realizada;
- III** – Apresentar Certidão Negativa de Débito junto a Dívida Ativa do Município.

Art. 27. Não serão concedidos créditos, de qualquer modalidade às empresas cuja atividade esteja enquadrada como potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente que não se encontre regularmente licenciada.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 28. O Cadastro de Informações Ambientais, tratado no Artigo 90 da Lei Municipal nº 1.245/2013, e definido neste Decreto como Cadastro Ambiental Municipal – CAM será organizado, mantido e atualizado pela SEMEARH, para utilização do mesmo pelo Poder Público e pela sociedade.

§ 1º. O CAM será organizado considerando a relação de pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente e a elaboração de projetos e estudos ambientais, bem como, a relação de atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente.

§ 2º. O CAM será disponibilizado na SEMEARH e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 29. A SEMEARH definirá as normas técnicas e de procedimentos, fixará os prazos e as condições, elaborará os requerimentos e formulários e estabelecerá a relação de documentos necessários à implantação e efetivação do CAM.

§ 1º. Para a relação de atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, as normas para o CAM, citadas no *caput* do artigo, serão definidos em regulamento específico.

§ 2º. As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, à elaboração de projetos e estudos ambientais, deverão requerer o CAM, segundo Anexo XI, e atualiza-lo a cada 02 (dois) anos, cabendo ao interessado requerer sua renovação.

§ 3º. A efetivação do cadastro dar-se-á com a emissão pela Secretaria Municipal de Finanças, de número de registro, documento comprobatório de aprovação do CAM, que deverá ser apresentado à autoridade ambiental competente sempre que solicitado.

§ 4º. A partir da implantação e funcionamento do CAM somente serão aceitos para fins de análise nos processos de licenciamento ambiental municipal, projetos técnicos e estudos ambientais, elaborados por profissionais legalmente habilitados e acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, regularmente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

registradas no CAM.

§ 5º. É vedada aos servidores públicos municipais a inserção no CAM, bem como, a participação, a elaboração ou a execução de estudos ambientais e projetos necessários a análise da licença ambiental, salvo os necessários ao licenciamento das obras públicas municipais.

§ 6º. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e documentos similares, para fins de licenciamento ambiental, deverá conter no campo “Observação” (ou equivalente) o seguinte texto: “*Responsável técnico pela elaboração e execução dos projetos/estudos de controle ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos da atividade/empreendimento (descrever a atividade) para fins de licenciamento ambiental.*”

§ 7º. O prazo de validade da ART deverá ser, no mínimo, de acordo com o cronograma de instalação ou adequação da atividade.

Art. 30. A sonegação de dados ou informações essenciais ao CAM, constituem infrações, acarretando em imposição de penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Art. 31. A participação pública no processo de licenciamento ambiental tem caráter informativo e consultivo, servindo de subsídio para tomada de decisão do órgão ambiental.

Parágrafo único. São formas de participação pública no processo de licenciamento ambiental:

- I** - Consulta Técnica;
- II** - Consulta Pública;
- III** - Audiência Pública.

Art. 32. A Consulta Técnica destina-se a colher opinião de órgão técnico, público ou privado, bem como de profissional com comprovada experiência e conhecimento, sobre ponto específico tratado na avaliação ambiental em questão.

Art. 33. A Consulta Pública destina-se a colher a opinião de setores representativos da sociedade sobre determinado empreendimento e/ou atividade, cujas características não justifiquem a convocação de audiência pública.

§ 1º. A instauração de consulta pública será objeto de publicação em meio oficial e também em jornal de grande circulação, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após sua publicação, para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º. O órgão ambiental não conhecerá das manifestações apresentadas intempestivamente.

Art. 34. A critério do órgão ambiental, para elaboração de Termos de Referência, poderão ser convocadas consulta pública e técnica.

§ 1º. As convocações serão publicadas em meio oficial, abrindo-se prazo de 15 (quinze)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dias úteis para manifestação dos interessados.

§ 2º. Quando adotado o procedimento previsto neste artigo, não serão aceitas manifestações fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 35. A Audiência Pública tem por finalidade expor os resultados do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA de atividades/empreendimentos de elevado potencial poluidor, prestando informações e colhendo subsídios dos interessados no processo de licenciamento.

Art. 36. Recebido o RIMA, o órgão ambiental fará publicar, em meio oficial e outro de expressiva circulação na área de influência do empreendimento a abertura de prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para conhecimento e eventual requerimento, por terceiros legalmente habilitados, de audiência pública.

Art. 37. O órgão ambiental, caso julgue necessário, poderá convocar reuniões preparatórias para as audiências públicas, com objetivo de apresentar e discutir com a sociedade as informações do RIMA.

Art. 38. A audiência pública, sob a presidência da SEMEARH, tem por finalidade expor aos interessados o resultado do RIMA, prestando informações e colhendo subsídios dos interessados no processo de licenciamento.

§ 1º. A convocação da audiência indicará local, data, horário, duração, a denominação e endereço da atividade ou do empreendimento, bem como a identificação de seu titular.

§ 2º. A convocação da audiência pública será fixada em edital e publicada no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de expressiva circulação na área de influência direta do empreendimento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Art. 39. Se julgar necessário, após o recebimento do RIMA e da publicação de que trata o artigo 36, o órgão ambiental poderá convocar audiência pública.

Art. 40. O órgão ambiental convocará a audiência pública quando requerida justificativamente por entidade civil, com mais de 01 (um) ano de constituição, voltada à proteção do meio ambiente legalmente constituída e com atuação na área de influência direta do empreendimento, pelo Ministério Público, ou ainda, por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos (Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, art. 1º, § 3º), desde que domiciliados naquela área, observado o prazo do artigo 35.

Art. 41. Em função da localização e complexidade do empreendimento poderá o órgão público fazer realizar mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto em licenciamento.

§ 1º. Desde que tenham participado da audiência, as entidades civis legalmente constituídas, o Ministério Público, 2/3 de pessoas presentes ou ainda, 50 (cinquenta) ou mais cidadãos poderão requerer nova sessão de audiência pública fundamentando seu pedido, que será levado à apreciação do órgão ambiental competente, para decidir.

§ 2º. As audiências públicas serão realizadas em locais de fácil acesso e próximo às comunidades diretamente afetadas pelo empreendimento.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 42. Nas audiências públicas será obrigatória a presença de:

- I** - Representante legal do empreendimento ou atividade;
- II** - Representante de cada especialidade técnica componente da equipe que elaborou a avaliação ambiental;
- III** - Coordenador e membro da equipe técnica do órgão ambiental responsável pela análise das Avaliações Ambientais.

Art. 43. Da audiência pública lavrar-se-á ata circunstanciada, incluindo, de forma resumida, todas as intervenções, ficando aquela à disposição dos interessados em local de acesso público nas dependências do órgão ambiental, após 10 (dez) dias úteis da realização da audiência.

Art. 44. As manifestações por escrito deverão ser encaminhadas ao órgão ambiental em até 10 (dez) dias úteis, contados da realização da audiência pública, sendo que não serão consideradas aquelas recebidas intempestivamente.

Art. 45. As intervenções consubstanciadas em ata da audiência pública e as manifestações tempestivas referidas no artigo anterior serão conhecidas pelo órgão ambiental sem, no entanto, vincular suas conclusões.

Parágrafo único. O órgão ambiental, quando provocado por interessado legitimado por participação em audiência pública ou por manifestação tempestiva, emitirá parecer técnico ou jurídico acerca daquelas intervenções, obrigando-se a dar ciência ao interessado, por meio de correspondência registrada, de que o mesmo se encontra nos autos do processo administrativo.

Art. 46. As despesas necessárias à realização das reuniões preparatórias e das audiências públicas serão assumidas diretamente pelo empreendedor responsável pelo empreendimento ou atividade em licenciamento.

Art. 47. Nos casos de omissão deste Decreto serão feitas as exigências previstas na Resolução CONAMA e demais leis vigentes à época e aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

Art. 48. As atividades/empreendimentos sujeitas ao licenciamento ambiental serão enquadradas de acordo com o porte e o potencial poluidor e/ou degradador, observando-se o disposto neste Decreto e em outros atos normativos editados pelo órgão ambiental competente.

Art. 49. O enquadramento quanto ao porte, estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento/atividade, será de: pequeno, médio e grande.

Art. 50. O enquadramento quanto ao potencial poluidor e ou



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

degradador, estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento/atividade, será de: baixo, médio e alto.

Art. 51. Os empreendimentos/atividades serão classificados como de Classe Simplificada, Classe I, Classe II e Classe III.

§ 1º. A determinação da Classe Simplificada se fará a partir de parâmetros técnicos específicos estabelecidos pela SEMEARH.

§ 2º. A determinação das Classes I, II e III se dará a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor/degradador, considerando a tabela abaixo e os critérios contidos em atos normativos e editados pelo órgão ambiental.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO				
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	PEQUENO	I	I	II
	MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	III	

Art. 52. O órgão ambiental exigirá do interessado no requerimento de licença ou autorização ambiental, bem como, na sua renovação ou alteração, quando for o caso, a taxa referente aos custos do respectivo procedimento, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, observando-se as disposições deste decreto e de lei específica.

Parágrafo único. O cálculo da taxa de que trata o caput deste artigo será feita com base na Tabela do artigo 51, e será recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FMMARH (Lei Municipal nº 1382/2013), através de guia correspondente, sendo o comprovante de pagamento da taxa, pré-requisito para a abertura do processo de licenciamento ambiental.

Art. 53. Nos termos da lei, o órgão competente poderá cobrar custos adicionais ao empreendedor pela análise do EIA/RIMA.

Art. 54. As diligências e informações requeridas por pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos ou privados, e que se relacionem a processos de licenciamento ambiental, incluindo obtenção de cópias, serão atendidas na medida da disponibilidade orçamentária, salvo se forem promovidas às expensas exclusivas do requerente.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A SEMEARH, ouvido o CONSEMARH, quando couber, complementarará por meio de regulamentos, instruções, normas técnicas e de procedimentos, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário a implementação e ao funcionamento do licenciamento ambiental e da avaliação de impacto ambiental.

Art. 56. A SEMEARH, ouvido o CONSEMARH, quando couber, será a responsável pelo enquadramento das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Art. 57. As atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I, que possuem licença ambiental expedida por órgãos estadual ou federal, anterior à vigência deste Decreto, quando da expiração dos respectivos prazos de validade, deverão requerer, quando couber, a renovação da licença ambiental junto à SEMEARH, de acordo com o prazo estabelecido no artigo 23.

Art. 58. Atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I, que estejam em operação sem a respectiva licença ambiental por terem sido dispensadas pelos órgãos estadual ou federal, deverão requerê-la junto à SEMEARH, quando couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 59. As atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I, em fase de implantação ou em operação no Município, até a data de publicação deste decreto, devem, no que couber, adequar-se ao disposto neste, sob pena de enquadramento na legislação ambiental vigente.

Art. 60. A relação de documentos necessários ao requerimento de licença, autorização ou dispensa ambiental encontram-se nos anexos deste Decreto, partes integrantes do mesmo.

Parágrafo único. Qualquer procedimento junto a SEMEARH, realizado por meio de procuradores, deverão possuir procuração conforme modelo do Anexo XIII.

Art. 61. Qualquer comunicação, entre a SEMEARH e o requerente e/ou responsável técnico, sobre pendências referentes a processos, documentos, autos, ofícios, notificações e/ou prazos para recursos, dentre outros, se dará:

- a. por telefone;
- b. por email;
- c. publicação em mural da SEMEARH;

§ 1º. O documento deverá ser retirado pessoalmente, pelo empreendedor ou seu responsável técnico, na SEMEARH, após a comunicação por qualquer das formas descritas nas alíneas deste artigo. Após prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação, os envolvidos serão considerados devidamente cientes da circunstância, dando-se início a contagem do prazo para atendimento.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Para avaliar a ciência do requerente da licença ambiental, bem como, de seu responsável técnico, sobre o disposto no *caput* deste artigo, será solicitado, junto ao requerimento da licença ambiental, o Termo de Ciência do Anexo XII.

Art. 62. O descumprimento do disposto neste Decreto torna o responsável pela atividade/empreendimento, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão dirimidos na forma da legislação estadual e federal aplicável e suas alterações, além de normas complementares desta SEMEARH.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário e o Decreto Normativo nº 194 de 27 de julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Janeiro de 2018.

JOÃO CARLOS LORENZONI
PEREFITO MUINICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO (industrial ou não)	PARÂMETRO	PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCI AL POLUIDO R/ DEGRAD ADOR (B/M/A)
					P	M	G		
1	EXTRAÇÃO MINERAL								
1.01	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	-	-	-	-	Todos	Todos	MÉDIO
1.02	Extração de areia em leito de rio.	N	Índice = Área útil (ha) do(s) Porto(s) de Estocagem/Carregamento x Volume (m ³ /mês)	-	I ≤ 25	25 < I ≤ 50	I > 50	Todos	MÉDIO
1.03	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas).	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
1.04	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/ artesanais.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
1.05	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/ artesanais.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
1.06	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m ³ /mês)	-	PM ≤ 20	20 < PM ≤ 100	PM > 100	Todos	BAIXO
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS								



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.01	Avicultura.	N	Área de confinamento de aves (área de galpões em m ²)	$200 < AC \leq 1.000$	$1.000 < AC \leq 6.000$	$6.000 < AC \leq 12.000$	$AC > 12.000$	Todos	MÉDIO
2.02	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	N	Área construída (m ²)	$100 < AC \leq 600$	$600 < AC \leq 1000$	$1000 < AC \leq 2000$	$AC > 2000$	Todos	MÉDIO
2.03	Classificação de ovos.	N	Área construída (m ²)	$AC > 30$	-	-	-	Todos	BAIXO
2.04	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m ²)	$100 < ACA \leq 300$	$300 < ACA \leq 1.000$	$1.000 < ACA \leq 3.000$	$ACA > 3.000$	Todos	MÉDIO
2.05	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Número máximo de cabeças	$10 < NC \leq 200$	$200 < NC \leq 500$	$500 < NC \leq 1.000$	$NC > 1.000$	Todos	MÉDIO
2.06	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	-	-	Todos	-	$CI \leq 3.000$	ALTO
2.07	Incubatório de ovos/ Produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade máxima de incubação (em número de ovos)	$CMI \leq 5.000$	$5.000 < CMI \leq 250.00$	$25.000 < CMI < 200.00$	$CMI \geq 200.00$	Todos	MÉDIO
2.08	Pilagem de grãos.	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
2.09	Secagem mecânica de grãos.	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	$15.000 < CI \leq 25.000$	$25.000 < CI \leq 50.000$	$50.000 < CI \leq 100.00$	$NC > 100.00$	Todos	MÉDIO
2.10	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número máximo de cabeças por ciclo	$20 < NC \leq 50$	$50 < NC \leq 100$	-	-	$NC \leq 100$	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.11	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número máximo de matrizes	-	NM ≤ 10	10 < NM ≤ 20	20 < NM ≤ 30	NM ≤ 30	MÉDIO
2.12	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número máximo de cabeças	10 < NC ≤ 30	30 < NC ≤ 60	60 < NC ≤ 100	-	NC ≤ 100	MÉDIO
2.13	Unidade de resfriamento / lavagem de aves vivas para transporte.	I	Área útil (m ²)	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
2.14	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS								
3.01	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Produção mensal (t/mês)	-	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	Todos	MÉDIO
3.02	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Produção mensal (t/mês)	-	PM ≤ 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000	PM > 50.000	Todos	MÉDIO
3.03	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
3.04	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	I	-	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
3.05	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m ² /mês)	-	CMCD ≤ 5.000	5.000 < CMCD ≤ 20.000	CMCD > 20.000	Todos	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.06	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m ² /mês)	-	CMCD ≤ 5.000	5.000 < CMCD ≤ 25.000	CMCD > 25.000	Todos	MÉDIO
3.07	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
3.08	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em Números de peças	-	PM ≤ 100.000	100.000 < PM ≤ 300.000	PM > 300.000	Todos	MÉDIO
3.09	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em Números de peças	-	PM ≤ 600.000	600.000 < PM ≤ 1.000.000	PM > 1.000.000	Todos	MÉDIO
3.10	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.).	I	Produção mensal (m ²)	-	PM ≤ 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000	PM > 660.000	Todos	MÉDIO
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	-	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
3.12	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m ² /mês)	-	CMCP ≤ 7.000	7.000 < CMCP ≤ 37.500	CMCP > 37.500	Todos	MÉDIO
4	INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO								
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo cimento.	I	Capacidade máxima de produção (m ³ /mês)	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500	-	CMP ≤ 2.500	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)	-	CPE ≤ 20	20 < CMP ≤ 40	CMP > 40	Todos	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)	-	CPE ≤ 20	20 < CMP ≤ 40	40 < CMP ≤ 80	CPE ≤ 80	MÉDIO
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA								
5.01	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	I	-	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.02	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 2.000	2.000 < CMP ≤ 4.000	4.000 < CMP ≤ 8.000	8.000 < CMP ≤ 25.000	CMP ≤ 25.000	MÉDIO
5.03	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 1 + Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 0,1 ha	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	Todos	BAIXO
5.04	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	Todos	MÉDIO
5.05	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5	CMP ≤ 5	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.06	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 3$	$3 < CMP \leq 10$	$CMP \leq 10$	MÉDIO
5.07	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	$CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 500$	$CMP > 500$	$CMP \leq 500$	MÉDIO
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	$100 < AU \leq 0,04$	$0,04 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	Todos	MÉDIO
5.09	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,6$	$AU > 0,06$	Todos	MÉDIO
5.10	Serralheria (somente corte).	I	Área Útil (m2)	$AU \leq 200$	$AU > 200$	-	-	Todos	BAIXO
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO DE COMUNICAÇÃO								
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,04$	$0,04 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I \leq 1$	MÉDIO
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,04$	$0,04 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$I > 0,2$	Todos	MÉDIO
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL E TRANSPORTE								



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.01	Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,04$	$0,04 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I \leq 1$	ALTO
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO								
8.01	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$I > 0,2$	-	Todos	BAIXO
8.02	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal da madeira a ser processada (m ³ /mês)	$15 < VMS \leq 100$	$100 < VMS \leq 300$	$300 < VMS \leq 1.000$	$VMS > 1.000$	Todos	MÉDIO
8.03	Serraria (somente desdobra de madeira).	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m ³ /mês)	$15 < VMS \leq 150$	$150 < VMS \leq 300$	$300 < VMS \leq 1.000$	$VMS > 1.000$	Todos	MÉDIO
8.04	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês)	$15 < VMS \leq 50$	$50 < VMS \leq 100$	$100 < VMS \leq 500$	$VMS > 500$	Todos	MÉDIO
8.05	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês)	-	$VMP \leq 20$	$20 < VMS \leq 200$	$VMS > 200$	Todos	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.06	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	I	-	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL								
9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I > 0,02	-	-	-	Todos	BAIXO
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA								
10.01	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 1	I > 1	Todos	MÉDIO
10.02	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correrias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,02	0,02 < I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 1	I ≤ 1	MÉDIO
10.03	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 5.000	CMP ≤ 5.000	MÉDIO
10.04	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 2.000	-	CMP ≤ 2.000	MÉDIO
11	INDÚSTRIA QUÍMICA								
11.01	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	I	I = Capacidade máxima de produção (peças/mês)	-	CMP ≤ 20.000	20.000 < CMP ≤ 50.000	50.000 < CMP ≤ 100.000	CMP ≤ 100.000	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.02	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 1.000$	$1.000 < I \leq 2.000$	$2.000 < I \leq 5.000$	$I \leq 0,5$	MÉDIO
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
11.06	Fabricação de produtos de perfumaria/cosméticos	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
11.07	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins).	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$I > 0,2$	Todos	MÉDIO
11.08	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação de madeira – exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS								
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,4$	$0,4 < I \leq 1$	$I \leq 1$	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13		INDÚSTRIA TÊXTIL							
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I \leq 1$	ALTO
13.03	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I \leq 1$	ALTO
13.04	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 0,1$	$I > 1$	Todos	BAIXO
13.05	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I \leq 1$	MÉDIO
13.06	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 0,1$	$I > 1$	Todos	BAIXO
13.07	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 0,1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
14		INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES							
14.01	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I > 0,05$	-	-	-	Todos	BAIXO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	-	-	$I \leq 0,2$	ALTO
14.03	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
14.04	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	-	$I \leq 0,2$	ALTO
14.06	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades/dia)	$NUP \leq 500$	$500 < NUP \leq 1.000$	$1.000 < NUP \leq 1.500$	$1.500 < NUP \leq 2.000$	$NUP \leq 2.000$	ALTO
14.07	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
14.08	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES								
15.01	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	$CA \leq 200$	$200 < CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 50.000$	$CA \leq 50.000$	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.02	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	$CA \leq 5$	$5 < CA \leq 10$	$10 < CA \leq 80$	$CA \leq 80$	ALTO
15.03	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	$CA \leq 5$	$5 < CA \leq 10$	$10 < CA \leq 80$	$CA \leq 40$	ALTO
15.04	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	$CA \leq 5$	$5 < CA \leq 10$	$10 < CA \leq 80$	$CA \leq 80$	ALTO
15.05	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
15.06	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$,	$0,02 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
15.07	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$0,02 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.08	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$,	$0,02 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.09	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.10	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	N	Área construída (m ²)	$0,02 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,02 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.12	Fabricação de temperos e condimentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.13	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	$FP \leq 1$	$1 < FP \leq 20$	$20 < FP \leq 35$	$35 < FP \leq 50$	$FP \leq 50$	ALTO
15.14	Fabricação de vinagre.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.15	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	Todos	MÉDIO
15.16	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$CMP \leq 20$ limitada para $200 \text{ m}^2 < \text{Área útil} \leq 1.000 \text{ m}^2$	$20 < CMP \leq 50$	$50 < CMP \leq 100$	-	$CMP \leq 100$	MÉDIO
15.17	Frigoríficos sem abate.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
15.18	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de Processamento (kg/dia)	$CMP \leq 1.500$	$1.500 < CMP \leq 3.000$	$3.000 < CMP \leq 6.000$	-	$CMP \leq 6.000$	MÉDIO
15.19	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 20$	$20 < CMP \leq 50$	$50 < CMP \leq 100$	$CMP \leq 100$	MÉDIO
15.20	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	$CP < 20.000$	$20.000 \leq CP < 30.000$	$30.000 \leq CP < 50.000$	$50.000 \leq CP \leq 60.000$	$CP \leq 60.000$	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.21	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	CP < 15.000	15.000 ≤ CP < 30.000	-	-	CP ≤ 30.000	ALTO
15.22	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	Área construída (m ²)	75 < I ≤ 200	200 < I ≤ 400	I > 400	-	Todos	MÉDIO
15.23	Preparação de sal de cozinha.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.24	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	I ≤ 0,2	-	I ≤ 0,2	ALTO
15.25	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
15.26	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	CMP ≤ 0,5	0,5 < CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	Todos	MÉDIO
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS								
16.01	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	Área útil ≤ 100 m ²	-	PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 25.000	PD ≤ 25.000	ALTO
16.02	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	Área útil ≤ 100 m ²	-	PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 25.000	PD ≤ 25.000	ALTO
16.03	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	-	PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 25.000	PD ≤ 25.000	ALTO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.04	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	Área útil $\leq 100 \text{ m}^2$	-	$PD \leq 5.000$	$5.000 < PD \leq 10.000$	$PD \leq 10.000$	ALTO
16.05	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	-	$CA \leq 15.000$	$15.000 < CA \leq 30.000$	$30.000 < CA \leq 120.000$	$CA \leq 120.000$	MÉDIO
16.06	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
16.07	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	-	$PD \leq 30.000$	-	$PD \leq 30.000$	MÉDIO
16.08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (litros)	-	$CA \leq 20.000$	$20.000 < CA \leq 40.000$	$CA > 40.000$	Todos	MÉDIO
17	INDÚSTRIA DIVERSAS								
17.01	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	-	Todos	MÉDIO
17.02	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	-	Todos	MÉDIO
17.03	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	-	Todos	BAIXO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.06	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	-	-	$I \leq 0,2$	MÉDIO
17.07	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.09	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de artigos esportivos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$I > 0,1$	-	Todos	MÉDIO
17.11	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$I > 0,2$	-	Todos	BAIXO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.15	Gráficas e editoras.	I	Área útil (ha)	$AU > 0,05$	-	-	-	Todos	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I < 0,2$	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO								
18.01	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos (NJ)	$NJ \leq 500$	$500 < NJ \leq 1.000$	$1.000 < NJ \leq 3.000$	-	$NJ \leq 3.000$	MÉDIO
18.02	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos (NL)	$NL \leq 500$	$500 < NL \leq 2.000$	$2.000 < NL \leq 5.000$	-	$NL \leq 5.000$	MÉDIO
18.03	Conjuntos Horizontais.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	-	-	-	$I \leq 3.000$	$I \leq 3.000$	MÉDIO
18.04	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000	-	-	-	$I \leq 3.000$	$I \leq 3.000$	MÉDIO
18.05	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$1 < AU \leq 5$	$5 < AU \leq 10$	$AU \leq 10$	MÉDIO
18.06	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	$I \leq 30$	$30 < I \leq 80$	$80 < I \leq 100$	$I > 100$	Todos	MÉDIO
18.07	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	disposição final) e abastecimento de água.								
18.08	Loteamentos industriais.	N	Área total (ha)	-	-	-	ATO ≤ 20	ATO ≤ 20	ALTO
18.09	Loteamento ou distritos empresariais.	N	Área total (ha)	-	-	-	ATO ≤ 20	ATO ≤ 20	MÉDIO
18.10	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	-	-	-	I ≤ 3.000	I ≤ 3.000	MÉDIO
18.11	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.	N	-	-	-	Todos	-	Todos	BAIXO
18.12	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	N	Número de Famílias	-	-	NF ≤ 20	20 < NF ≤ 50	NF ≤ 50	MÉDIO
18.13	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	N	Área de abrangência (ha)	-	-	-	AA ≤ 5	AA ≤ 5	MÉDIO
18.14	Terraplenagem (corte e aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área terraplanada (m ²) e talude (altura em m)	AT ≤ 1.000 e T ≤ 5	AT ≤ 5.000 e T ≤ 5	AT ≤ 10.000 e T ≤ 7	AT > 10.000 e T > 7	Todos	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.15	Terraplenagem (corte e aterro), quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreador).	N	Movimentação de solo (m ²) e talude (altura em m)	AT ≤ 1.000 e T ≤ 5	AT ≤ 5.000 e T ≤ 5	AT ≤ 10.000 e T ≤ 7	AT > 10.000 e T > 7	Todos	MÉDIO
18.16	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	N	Unidades habitacionais	-	UH ≤ 300	UH > 300	-	Todos	MÉDIO
19	ENERGIA								
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	-	I ≤ 1	MÉDIO
19.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	N	Tensão (Kv)	-	T ≤ 138	138 < T ≤ 230	T > 230	Todos	MÉDIO
19.03	Implantação de Subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (ha)	AIN ≤ 0,5	0,5 < AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 1,5	AIN > 1,5	Todos	BAIXO
19.04	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Área de intervenção (ha)	-	AIN ≤ 50	-	-	AIN ≤ 50	BAIXO
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS								
20.01	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	N	Capacidade total de Armazenamento (CA)	-	CA < 15.000	-	-	CA < 15.000	BAIXO
20.02	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil – Classe A.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	-	CA ≤ 10.000	BAIXO
20.03	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área útil (m ²)	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.04	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.05	Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	N	Área útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 3$		BAIXO
20.06	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m ²)	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
20.07	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.08	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classes IIA e IIB.	N	Quantidade de resíduos recebida (t/dia)	-	$QRR \leq 30$	-	-	$QRR \leq 30$	MÉDIO
20.09	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos.	N	-	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
20.10	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.11	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	BAIXO
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS								



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.01	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (Número de pessoas)	$CPR \leq 50$	$50 < CPR \leq 200$	$200 < CPR \leq 450$	$CPR > 450$	Todos	MÉDIO
21.02	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais e vicinais.	-	Largura do corpo hídrico (m)	$LC \leq 2$	$2 < LC \leq 5$	$5 < LC \leq 10$	$LC > 10$	Todos	MÉDIO
21.03	Implantação de obras de arte especiais.	-	Comprimento da estrutura (m)	-	$CE \leq 30$	-	-	$CE \leq 30$	MÉDIO
21.04	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000 mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
21.05	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.	-	Extensão da Via (Km)	$EV \leq 5$	$5 < EV \leq 20$	$20 < EV \leq 50$	$EV > 50$	Todos	MÉDIO
21.06	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da Via (Km)	$EV \leq 15$	$15 < EV \leq 30$	$30 < EV \leq 50$	$EV > 50$	Todos	MÉDIO
21.07	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	-	$AIN \leq 0,1$	$0,1 < AIN \leq 0,5$	$AIN > 0,5$	Todos	MÉDIO
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM								
22.01	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	$I \leq 0,1$	-	$I \leq 0,1$	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22.02	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo.	N	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
22.03	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 4$	$I > 4$	Todos	MÉDIO
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 4$	$I > 4$	Todos	MÉDIO
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	MÉDIO
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 3$	$I \leq 3$	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	$I > 3$	-	Todos	BAIXO
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 2$	$I > 2$	-	Todos	BAIXO
22.09	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	$CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 15.000$	$CA \leq 15.000$	ALTO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22.10	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	-	$I \leq 0,1$	-	$I \leq 0,1$	MÉDIO
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E AFINS								
23.01	Hospital.	N	Número de leitos	-	-	$NLE \leq 200$	-	$NLE \leq 200$	ALTO
23.02	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	-	-	$NLE \leq 100$	-	$NLE \leq 100$	MÉDIO
23.03	Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
23.04	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico).	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	$I \leq 0,3$	-	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
23.05	Unidades Básicas de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	N	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
23.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Índice = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 1 ha	-	$I \leq 1$	-	-	$I \leq 1$	MÉDIO
24	ATIVIDADES DIVERSAS								
24.01	Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	-	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 3$	$ATO > 3$	Todos	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24.02	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 1,5	1,5 < ATO ≤ 3	-	ATO ≤ 3	MÉDIO
24.03	Lavagem de veículos.	N	-	Todos sem rampa ou fosso	-	Todos com rampa ou fosso	-	Todos	MÉDIO
24.04	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	-	CA ≤ 60	CA > 60	Todos	ALTO
24.05	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	-	CA ≤ 40	CA > 40	Todos	ALTO
25	SANEAMENTO								
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA)- vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP)	-	VMP ≤ 20	20 < VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	(VMP) < 100 l/s	MÉDIO
25.02	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas – vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP)	-	VMP ≤ 50	-	-	VMP ≤ 50 l/s	MÉDIO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
CPF/CNPJ: _____
TIPO DE LICENÇA: _____
ATIVIDADE: _____

ENQUADRAMENTO

CÓDIGO	PARÂMETRO	UNIDADE	DADOS

Caso o parâmetro seja um índice, indicar, na tabela abaixo, os critérios e valores utilizados para cálculo:

CÓDIGO	PARÂMETRO	UNIDADE	DADOS

OBS.:

- 1 - As informações fornecidas na coluna DADOS deverão obedecer corretamente as informações da coluna UNIDADE.
- 2 - Caso, durante a análise, seja verificada a necessidade de apresentação de EIA/RIMA, deverá o requerente complementar o valor da diferença das taxas inerentes ao licenciamento específico.

Responsável pelas informações: _____
(Nome legível)

PARA USO EXCLUSIVO DA SEMEARH

CLASSIFICAÇÃO:

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: * BAIXO * MEDIO * ALTO

PORTE: * PEQUENO * MEDIO * GRANDE

CLASSE: S * I * II * III

- * Atividade industrial poluidora
- * Atividade não industrial degradadora

CÁLCULO:

LMP R\$ _____ LMU R\$ _____
LMI R\$ _____ LMR R\$ _____
LMO R\$ _____ LMS R\$ _____
AMA R\$ _____ RLM R\$ _____
LMA R\$ _____ RMCA R\$ _____

Valor total da TAXA: R\$ _____

Data : _____

Responsável pelo cálculo (SEMEARH): _____

Carimbo e assinatura



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

- | | | | |
|---|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Licença Prévia – LMP | <input type="checkbox"/> Prorrogação | <input type="checkbox"/> Ampliação | |
| <input type="checkbox"/> Licença de Instalação – LMI | <input type="checkbox"/> Prorrogação | <input type="checkbox"/> Ampliação | <input type="checkbox"/> Renovação |
| <input type="checkbox"/> Licença de Operação – LMO | | <input type="checkbox"/> Ampliação | <input type="checkbox"/> Renovação |
| <input type="checkbox"/> Licença Simplificada – LMS | | | <input type="checkbox"/> Renovação |
| <input type="checkbox"/> Licença Única – LMU | | | <input type="checkbox"/> Renovação |
| <input type="checkbox"/> Licença de Regularização – LMR | | | |

Fase do Empreendimento:

- Planejamento
- Instalação
- Operação - data de início da operação: _____

1 - Número do processo/protocolo anterior (se houver): _____

2 - Número da Licença anterior (se houver): _____

3 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Complemento _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

e-mail: _____ Telefone: _____

Inscrição Municipal: _____

4 - DADOS DA ATIVIDADE

Descrição: _____

Código da atividade: (Decreto Normativo N° 241/2018) _____

Endereço: _____

Ponto de Referência: _____

Distrito/Bairro: _____ Município: _____

Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): E. _____ N. _____



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 - REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ Fone(s): _____

Email: _____

6 - RESPONSÁVEL TÉCNICO () Consultor contratado () Empregado da empresa

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ Fone(s): _____

Email: _____

Nº Registro profissional (CREA, CRBIO, etc): _____ Nº CAM: _____

7 - DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Distrito/Bairro _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

8 - Descrever a quantidade e os nomes dos documentos (administrativos e técnicos) em anexo a este requerimento:

9 - Declaro, para os devidos fins que o desenvolvimento da atividade relacionada neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos e anexos indicados no item 08 (oito), pelo que venho requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a expedição da respectiva Licença Municipal Ambiental.

Marechal Floriano-ES, ____/____/____.

REPRESENTANTE LEGAL (NOME LEGÍVEL E ASSINATURA)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

DOCUMENTOS PARA REQUERER LICENCIAMENTO AMBIENTAL GERAL

- I – Requerimento de licença ambiental (Anexo III);
- II - Formulário de enquadramento (Anexo II), preenchido pela SEMEARH;
- III - Cópia autenticada do comprovante de pagamento da taxa (DAM);
- IV - Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Formulário do Sistema de Informação e Diagnóstico (SID), devidamente preenchido e específico para a atividade fim, além do(s) Formulário(s) do SID da(s) atividade(s) intermediária(s), se for o caso, a ser obtido no site da Prefeitura;
- VI - Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal que assinar o requerimento;
- VII - Cópia autenticada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VIII - Cópia autenticada da ata da eleição de última diretoria quando se tratar de sociedade ou do contrato social registrado quando se tratar de sociedade de quotas de responsabilidade limitada;
- IX - Cópia autenticada da escritura do imóvel ou contrato de arrendamento/locação do imóvel;
- X - Cópia autenticada da certidão (ou requerimento) de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação superficial, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes, ou cópia da declaração de uso de água subterrânea (poços), se for o caso;
- XI - Cópia autenticada da anuência do órgão gestor de Unidade de Conservação (UC), em caso de empreendimentos instalados ou a se instalar em UC ou em sua zona de amortecimento;
- XII - Cópia autenticada da autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), em caso de supressão da vegetação;
- XIII - Projetos pertinentes à atividade/empreendimento a ser licenciado;
- XIV - Original da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de elaboração e de execução, do profissional subscrito, com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de classe completo, inclusive telefone;
- XV - Cópia autenticada da publicação do requerimento da respectiva licença ambiental em Diário Oficial (DIO-ES) ou jornal local ou de grande circulação, no prazo 30 (trinta) dias após protocolizar o requerimento;
- XVI - Outros que a SEMEARH julgar necessário.

OBSERVAÇÕES

1. Os documentos apresentados em forma de FOTOCÓPIA AUTENTICADA poderão ser apresentados em CÓPIA SIMPLES, desde que estejam ACOMPANHADOS DO DOCUMENTO ORIGINAL, para sua autenticação pelo atendimento da SEMEARH.
2. O processo será encaminhado para análise somente após a apresentação da publicação, no Diário Oficial (DIO - ES) ou em jornal local ou de grande circulação, do requerimento da respectiva licença.
3. Os documentos listados nos itens I a XII deverão estar separados dos projetos e sem encadernação.
4. Projetos, planos, estudos, relatórios, plantas e afins, devem estar em pastas com trilhos ou encadernados.
5. É necessário apresentar o Formulário do SID para cada atividade intermediária, se for o caso, além daquele correspondente a atividade fim. (Ex. terraplanagem para instalar uma fábrica = Formulário do SID de terraplanagem + Formulário do SID para a fábrica; Ex. oficina mecânica com lava jato = Formulário do SID de oficina + Formulário do SID para lava jato).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

DOCUMENTOS PARA REQUERER LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

- I - Requerimento de licença ambiental (Anexo III);
- II - Formulário de enquadramento (Anexo II), preenchido pela SEMEARH;
- III - Cópia autenticada do comprovante de pagamento da taxa (DAM);
- IV - Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Formulário do Sistema de Informação e Diagnóstico (SID), devidamente preenchido e específico para a atividade fim, além do(s) Formulário(s) do SID da(s) atividade(s) intermediária(s), se for o caso, a ser obtido no site da Prefeitura;
- VI - Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), conforme Anexo VI;
- VII - Original da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de elaboração e de execução, do profissional subscrito, com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de classe completo, inclusive telefone;
- VIII - Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal que assinar o requerimento;
- IX - Cópia autenticada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- X - Cópia autenticada da ata da eleição de última diretoria quando se tratar de sociedade ou do contrato social registrado quando se tratar de sociedade de quotas de responsabilidade limitada;
- XI - Cópia autenticada da escritura do imóvel ou contrato de arrendamento/locação do imóvel;
- XII - Cópia autenticada da certidão (ou requerimento) de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação superficial, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes, ou cópia da declaração de uso de água subterrânea, se for o caso;
- XIII - Cópia autenticada da anuência do órgão gestor de Unidade de Conservação (UC), em caso de empreendimentos instalados ou a se instalar em UC ou em sua zona de amortecimento;
- XIV - Cópia autenticada da autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), em caso de supressão da vegetação;
- XV - Cópia autenticada da publicação do requerimento da respectiva licença ambiental em Diário Oficial (DIO-ES) ou jornal local ou de grande circulação, no prazo 30 (trinta) dias após protocolizar o requerimento;
- XVI - Outros que a SEMEARH julgar necessário.

OBSERVAÇÕES

1. Os documentos apresentados em forma de FOTOCÓPIA AUTENTICADA poderão ser apresentados em CÓPIA SIMPLES, desde que estejam ACOMPANHADOS DO DOCUMENTO ORIGINAL, para sua autenticação pelo atendimento da SEMEARH.
2. O processo será encaminhado para análise somente após apresentação da publicação, no Diário Oficial (DIO-ES) ou em jornal local ou de grande circulação, do requerimento da respectiva licença.
3. É necessário apresentar o Formulário do SID para cada atividade intermediária, se for o caso, além daquele correspondente a atividade fim. (Ex. terraplanagem para instalar uma fábrica = Formulário do SID de terraplanagem + Formulário do SID para a fábrica; Ex. oficina mecânica com lava jato = Formulário do SID de oficina + Formulário do SID para lava jato).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – TRA

REPRESENTANTE LEGAL (no mínimo um representante)

1. Nome:.....CPF:

2. Nome:.....CPF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO (consultor contratado ou empregado da empresa)

Nome:.....Pro

fissão:..... Registro no Conselho de Classe:.....

CAM/SEMEARH:.....CPF:.....

ART de elaboração n°..... e ART de execução n°.....

Pelo presente instrumento, declaramos que o empreendimento..... () localizado ou () a se localizar no endereço, o qual () realiza ou () realizará a atividade de enquadra-se como de impacto local, pois atende a todos os critérios e limites de porte proposto no Decreto Normativo N° 241/2018, para o Licenciamento Ambiental Simplificado no Município de Marechal Floriano, e está de acordo com as normas ambientais vigentes.

Declaramos ainda serem verdadeiras as informações técnicas constantes no formulário do Sistema de Informação e Diagnóstico – SID e/ou Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, ora apresentado junto ao requerimento de licenciamento ambiental, e que os projetos elaborados e adaptados para o empreendimento () estão implementados ou () a serem implementados, são tecnicamente e viáveis e ambientalmente adequados, tendo sido todas as recomendações previamente explicitadas ao empreendedor e/ou seu representante legal. Quanto ao funcionamento do empreendimento, informamos que foram explicitadas junto ao empreendedor e/ou representante legal as práticas para o seu correto gerenciamento ambiental.

Ressaltamos que estamos cientes das penalidades previstas para os casos de inobservância de normas, critérios e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental, prestação de informações inverídicas e/ou imprecisas, conflito e/ou omissão de informações, ou ainda, imperícia na elaboração e implantação dos controles ambientais.

Informamos ainda:

() nada mais existe a declarar;

() declaramos o que consta em anexo ao formulário do SID.

Marechal Floriano-ES,..... de de

REPRESENTANTE LEGAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ATENÇÃO: Este documento deverá ter a firma dos signatários reconhecida em cartório.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL

01 - DADOS DO REQUERENTE

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

e-mail: _____ Telefone: _____

02 - DADOS DA ATIVIDADE

Descrição: _____

Endereço: _____

Ponto de Referência: _____

Distrito/Bairro: _____ Município: _____

Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): E. _____ N. _____

03 - DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Distrito/Bairro : _____

Município: _____ CEP: _____

Marechal Floriano-ES, ____/____/____

REPRESENTANTE LEGAL
NOME LEGÍVEL E ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

DOCUMENTOS PARA REQUERER AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL

- I - Requerimento de autorização municipal ambiental (Anexo VII);
- II - Cópia autenticada do comprovante de pagamento da taxa (DAM);
- III - Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal que assinar o requerimento;
- V - Cópia autenticada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI - Cópia autenticada da ata da eleição de última diretoria quando se tratar de sociedade ou do contrato social registrado quando se tratar de sociedade de quotas de responsabilidade limitada;
- VII - Cópia autenticada da escritura do imóvel ou contrato de arrendamento/locação do imóvel;
- VIII - Cópia autenticada da autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), em caso de supressão da vegetação;
- IX - Cópia autenticada de Laudo da Defesa Civil, se for o caso;
- X - Projetos pertinentes a atividade/empreendimento;
- XI - Original da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de elaboração e de execução do profissional subscrito, com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de classe completo, inclusive telefone;
- XII - Outros que a SEMEARH julgar necessário.

OBSERVAÇÃO

1. Os documentos apresentados em forma de FOTOCÓPIA AUTENTICADA poderão ser apresentados em CÓPIA SIMPLES, desde que estejam ACOMPANHADOS DO DOCUMENTO ORIGINAL, para sua autenticação pelo atendimento da SEMEARH.
2. Os documentos listados nos itens I a IX deverão estar separados dos projetos e sem encadernação.
3. Projetos, planos, estudos, relatórios, plantas e afins, devem estar em pastas com trilhos ou encadernados.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX

ATIVIDADES DISPENSADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Indústrias diversas, estocagem, serviços e obras	
Abertura de barras e desassoreamento de desembocaduras de rios bem como abertura de barras arenosas de lagoas costeiras.	Nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 03/2013 até que sejam criadas normativas municipais específicas que tratam do assunto.
Academias de Ginástica, Fisioterapia e semelhantes.	Todos
Agência de turismo.	Todos
Açougues e peixarias localizados em zona urbana consolidada.	Todos
Alinhamento e balanceamento de veículos.	Todos
Aquisição de veículos e equipamentos	Todos
Assistência técnica para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso domésticos.	Todos
Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Até 300 m ² de área útil.
Borracharia, exceto recondição de pneus e/ou manutenção de veículos.	Todos
Casa de diversões eletrônicas.	Todos
Casa lotérica.	Todos
Clínicas médicas e veterinárias (sem procedimentos cirúrgicos).	Todos
Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento.	Até 300 m ² de área útil.
Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	Todos
Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Até 500 m ² de área construída
Consultórios de profissionais liberais (dentistas, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
Cozinha Industrial.	Todos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	Todos
Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras e ginásios).	Até 1 ha de área útil
Empreendimentos rurais ou de agroturismo (com exceção de pousadas) com produção artesanal de alimentos (excluídos os casos em que existam alambiques e despoldadores de café).	Até 200 m ² de área útil.
Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Até 200 m ² de área útil.
Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).	Todos
Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).	Todos
Escritórios de logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem.	Todos
Estação de telecomunicação.	Todos
Estúdio e laboratório fotográfico.	Todos
Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, sem tingimento ou tratamento de superfície.	Até 300 m ² de área útil.
Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	Até 300 m ² de área útil.
Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	Até 300 m ² de área útil.
Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	Até 200 m ² de área útil.
Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Até 200 m ² de área útil.
Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.	Até 300 m ² de área útil.
Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	Até 300 m ² de área útil.
Fabricação de gelo.	Até 200 m ² de área útil.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	Até 200 m ² de área útil.
Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas.	Até 200 m ² de área útil.
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar, exceto produção artesanal.	Até 200 m ² de área útil
Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	Até 15 m ³ /mês de madeira a ser processada.
Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros).	Todos
Gráficas e editoras	Até 500 m ² de área útil
Igrejas e templos religiosos.	Todos
Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
Laboratórios fotográficos.	Todos
Laboratórios de análises de solo, incluindo análises com fins agrônômicos, sem utilização de reagentes químicos.	Todos
Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes.	Todos
Lavagem a seco de veículos.	Todos
Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Até 5 metros de largura do curso hídrico e limite de aprofundamento de 1 metro
Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos
Movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas.	Todos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Oficina mecânica com manutenção de motores, automotivos, exceto com pintura por aspersão.	Até 100 m ² de área útil
Padarias e confeitarias.	Todos
Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas.	Todos
Perfuração de poços rasos e profundos para fins de captação subterrânea.	Todos
Pesquisas ou levantamentos geológicos com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente, concedido pelo DNPM.	Todos
Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada, exceto resorts.	Todos
Prestação de serviços na área de construção civil (Construtoras), excetuando as obras a serem realizadas.	Todos
Obras de urbanização (praças, calçamento, muros, meio fio, etc.) em área urbana consolidada.	Todos
Restaurantes.	Todos
Redes de distribuição de gás natural canalizado.	Nos termos da Instrução Normativa IEMA n° 012/2014 até que sejam criadas normativas municipais específicas que tratam do assunto.
Salão de beleza.	Todos
Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos
Serrarias, quando não associadas à fabricação de estruturas de madeira.	Até 20 m ³ /mês de madeira a ser serrada.
Serraria (somente corte).	Até 200 m ² de área útil.
Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiros, batentes, carroças, dentre outros), associada ou não à serraria.	Até 20 m ³ /mês de madeira a ser processada.
Fabricação de estruturas de madeira, exceto para aplicação rural (instrumentos musicais, portas, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros), exceto mobiliário, associada ou não à serraria.	Até 20 m ³ /mês de madeira a ser processada.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serralheria (fabricação de portas, portões, gralcha e outras estruturas metálicas de pequeno porte).	Até 200 m ² de área útil.
Serviço de fotocópia, excetuando gráficas.	Todos
Serviço de jardinagem e paisagismo, exceto imunização e controle de pragas.	Todos
Serviço de limpeza e conservação de prédios e condomínios, exceto imunização e controle de pragas.	Todos
Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes além de imunização/control de pragas.	Todos
Serviço de transporte de malotes e documentos.	Todos
Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros), quando localizados em área urbana consolidada.	Todos
Supermercados e hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros).	Todos
Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e/ou bota-fora em zona rural, sem intervenção em área de preservação permanente, para atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental.	Área terraplanada ≤ 300 m ² e talude ≤ 3 metros.
Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e/ou bota-fora em lote urbano para fins de ocupação residencial, sem intervenção em área de preservação permanente, não extensivo para a implantação de loteamentos.	Todos com talude ≤ 3 metros
Implantação e recuperação de acessos com aplicação de caixas de infiltração (secas) e sistema de drenagem, sem intervenção em Área de Preservação Permanente.	Todos
Pavimentação, restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas e rodovias, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via urbana).	Todos
Implantação de obras de arte correntes, exceto para travessia de corpo hídrico, em área rural ou urbana.	Todos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	Todos
Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	Todos
Terminal ferroviário de passageiros.	Todos
Terminal rodoviário de passageiros.	Todos
Transporte rodoviário de passageiros.	Todos
Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos e produtos ou resíduos perigosos.	Todos
Varição mecânica.	Todos
Vidraçaria.	Todos
Uso e ocupação do solo	
Condomínios verticais (moradias multifamiliares e/ou unidades comerciais).	Até 1 ha de área total e menos de 300 unidades
Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	Todos
Construção de Centro de Referência Social – CRAS	Todos
Construção de residência isolada (moradia unifamiliar)	Todos
Desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração	Até 500 m de área e 200 m ³ de volume de rocha movimentada
Linhas de distribuição de energia elétrica	Todos
Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água	Todos, desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.000 mm
Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios).	Todos
Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	Todos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Saneamento	
Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público).	Todos
Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	Até 200 (l/s)
Estação de Tratamento de Água (ETA) – vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	Até 20 (l/s)
Redes coletoras de esgoto.	Todos
Reservatórios de água tratada.	Todos
Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	Todos
Unidades Operacionais do SES – Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	Até 200 (l/s)
Serviços de saúde	
Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	Todos
Clínicas odontológicas	Todos
Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem.	Todos
Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Todos
Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias.	Todos
Atividades agropecuárias	
Avicultura.	Até 200 m ² de área de confinamento de aves (área de galpões)
Aquisição de animais de produção.	Todos
Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derriçadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira/ desintegrador).	Todos
Construção de cercas em propriedades rurais.	Todos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Construção de currais.	Todos
Criação de mamífero silvestre de pequeno porte em ambiente não aquático, sem geração de efluentes líquidos.	Número de matrizes ≤ 50
Criação de ave e/ou réptil, silvestres, de médio e/ou pequeno porte, em ambiente não aquático, sem geração de efluentes líquidos.	Número de matrizes ≤ 200
Psicultura e/ou carnicultura em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), exceto em Área de Preservação Permanente (APP).	Somatório de superfície de lâmina d'água ≤ 1 ha
Psicultura e/ou carnicultura em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, exceto em Área de Preservação Permanente (APP).	Somatório do volume total das unidades de cultivo ≤ 200 m ³
Ranicultura, exceto em Área de Preservação Permanente (APP).	Somatório da área de produção ≤ 400 m ²
Unidade de produção de peixes ornamentais, exceto em Área de Preservação Permanente (APP).	Até 200 m ² de área útil
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluente líquido em curso hídrico e/ou cama sobreposta.	Até 20 cabeças
Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Até 10 cabeças
Eletrificação rural, vinculada ao Programa Luz no Campo.	Todos
Implantação e renovação de lavouras ocupando áreas de até 100 ha.	Todos
Implantação e renovação de pastagens ocupando áreas de até 100 ha.	Todos
Pecuária extensiva.	Todos
Laboratórios de produção de formas jovens, exceto em Área de Preservação Permanente (APP).	Até 0,5 ha de área
Lavagem de café (exceto despolpa e desmucilagem).	Todos
Pilagem móvel de grãos.	Todos
Secagem mecânica de grãos não associada à pilagem, desde que empregue método de chama indireta e utilize exclusivamente lenha como material combustível.	Até 15.000 litros de capacidade instalada (volume total do secador em litros)
Viveiro de mudas.	Todos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Uso e Manejo de Fauna Silvestre	
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de pequeno porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de médio porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 30 animais
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de pequeno porte, em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 100 animais
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de médio porte, em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de pequeno porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 70 animais
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de médio porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 35 animais
Mantenedor de fauna silvestre.	Todos
Comerciante de animais vivos da fauna silvestre.	Todos
Comerciante de partes produtos e subprodutos da fauna silvestre.	Nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 013/2016 até que sejam criadas normativas municipais específicas que tratam do assunto.
Comércio e estocagem	
Comércio em geral, sem atividades de produção e/ou estocagem.	Todos
Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	Todos
Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes),	Todos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

excluindo centrais de logística.	
Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outros), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	Todos
Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	Todos
Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, incluindo farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de suvenires, bijuterias e joias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comércio e armazenamento de agrotóxicos.	Todos
Comércio e estocagem de máquinas e equipamentos, exceto manutenção.	Todos
Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Todos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO X

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

(Terraplanagem e abertura de acessos)

01 – TERRAPLANAGEM COM FINALIDADE DE:

02 - REQUERENTE

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

e-mail: _____ Telefone: _____

03 - LOCAL DA ATIVIDADE

Endereço: _____ Nº _____

Ponto de Referência: _____

Distrito/Bairro: _____ Município: _____

Área do imóvel: _____ Telefone: _____

Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): E. _____ N. _____

04 - DESCRIÇÃO

- CORTE TALUDE
 ATERRO NO PRÓPRIO TERRENO
 BOTA-FORA
 ABERTURA DE ACESSO
 REABERTURA DE ACESSO

ALTURA DO TALUDE DO CORTE: Até 1 m Entre 1 e 2 m Até 3 m

05 - MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE EROSÃO A SEREM ADOTADAS DE FORMA A GARANTIR A ESTABILIDADE DOS TALUDES

- Implantação de cobertura vegetal
 Implantação de sistema de drenagem
 Implantação de muro de contenção
 Outras: _____

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO EXPRESSÕES DA VERDADE ESTANDO CIENTE DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI, POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Marechal Floriano-ES, ____/____/____

REPRESENTANTE LEGAL (NOME LEGÍVEL E ASSINATURA)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DOCUMENTOS ANEXADOS AO REQUERIMENTO DE
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
(Terraplanagem/abertura de acessos)**

I - Requerimento (Anexo X);

II - Cópia do documento de identidade do representante legal;

III - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV - Cópia da ata da eleição de última diretoria quando se tratar de sociedade ou do contrato social registrado quando se tratar de sociedade de quotas de responsabilidade limitada;

V - Cópia autenticada da escritura do imóvel ou contrato de arrendamento/locação do imóvel;

VI - Cópia do alvará de construção, para os casos de construção em lotes urbanos;

VII - Declaração de anuência do proprietário da área de bota fora, quando houver, com firma reconhecida em cartório.

OBSERVAÇÃO: Não serão passíveis de dispensa de licenciamento ambiental as atividades de terraplanagem e abertura de acessos a serem executadas para implantação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (geral)

01 - DADOS DO REQUERENTE

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____ N° _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____
e-mail: _____ Telefone: _____

02 - LOCAL DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO

Endereço: _____ N° _____
Ponto de Referência: _____
Distrito/Bairro: _____ Município: _____
Área do imóvel: _____ Telefone: _____
Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): E. _____ N. _____

03 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO (conforme Anexo IX)

04 - INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO

4.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

Fontes

- Não há
 Banheiros e pias
 Lavagem de pátio, etc.
 Proveniente do processo produtivo
 Outros (especificar): _____

Tratamento

- Não há
 Fossa – filtro instalado a instalar
 Caixa de gordura instalado a instalar
 Caixa separadora de água e óleo instalado a instalar
 Caixa de decantação instalado a instalar
 Outros (especificar): _____

Lançamento

- Rios ou córregos
 Solo
 Rede de drenagem
 Rede de esgoto
 Outros (especificar): _____



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

* **Resíduos:** papel, papelão, vidro, plástico, restos de alimentos, óleo de fritura usado, madeira, pó de serra, papel higiênico, pilhas, baterias, tonneres, cartuchos, lâmpadas, estopas, latas (tintas, solventes, graxa, produtos químicos), resíduos de serviços de saúde, etc.

4.4 EMISSÕES SONORAS

Fontes

- () Não há
() Maquinário
() Música ao vivo/mecânica
() Outros (especificar): _____

Controle

- () Não há
Especificar: _____ () instalado () a instalar

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO EXPRESSÕES DA VERDADE ESTANDO CIENTE DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Marechal Floriano-ES, ____/_____/____

REPRESENTANTE LEGAL (NOME LEGÍVEL E ASSINATURA)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DOCUMENTOS ANEXADOS AO REQUERIMENTO DE
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
(Geral)**

- I - Requerimento (Anexo X);
- II - Cópia do documento de identidade do representante legal;
- III - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - Cópia da ata da eleição de última diretoria quando se tratar de sociedade ou do contrato social registrado quando se tratar de sociedade de quotas de responsabilidade limitada;
- V - Cópia autenticada da escritura do imóvel ou contrato de arrendamento/locação do imóvel;
- VI - Cópia do alvará de localização e funcionamento válido, ou seu requerimento.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XI

REQUERIMENTO PARA CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL (Pessoa Física)

PEDIDO DE INSCRIÇÃO				
Nº CAM (PREENCHIMENTO SEMEARH):		() CONSULTOR () AUDITOR		
IDENTIFICAÇÃO				
NOME:		CPF:		
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		MUNICÍPIO:		UF:
CEP:	TEL:		FAX:	
SITE:		E-MAIL:		
DADOS DE FORMAÇÃO ACADEMICA				
FORMAÇÃO:	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:			
FORMAÇÃO:	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:			
FORMAÇÃO:	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:			
FORMAÇÃO:	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:			
FORMAÇÃO:	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:			
FORMAÇÃO:	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:			
ATIVIDADES				
ATIVIDADES / INSTRUMENTOS		COMPROVAÇÃO		

Declaro que estou de pleno acordo com a norma para inscrição no Cadastro de Consultores e Auditores da SEMEARH, cujo teor tenho pleno conhecimento. Declaro também, ser de minha inteira responsabilidade a veracidade e a fidelidade de toda documentação apresentada.

Marechal Floriano - ES, ____ de _____ de _____

CONSULTOR/AUDITOR

Documentos necessários:

1. Cópia autenticada do diploma;
2. Cópia autenticada do registro no órgão de classe, devidamente regular.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO PARA CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL (Pessoa Jurídica)

PEDIDO DE INSCRIÇÃO			
Nº CAM (PREENCHIMENTO SEMEARH):		() CONSULTORIA () AUDITORIA	
IDENTIFICAÇÃO			
NOME / RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:	JUNTA COMERCIAL:		
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	MUNICÍPIO:		UF:
CEP:	TEL:	FAX:	
SITE:		E-MAIL:	
REPRESENTANTES LEGAIS			
NOME:		CPF:	
NOME:		CPF:	
OBJETO DO CONTRATO SOCIAL			
RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME:		Nº CAM:	
ATIVIDADES			
ATIVIDADES / INSTRUMENTOS	COMPROVAÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº CAM



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Declaro que estou de pleno acordo com a norma para inscrição no Cadastro de Consultores e Auditores da SEMEARH, cujo teor tenho pleno conhecimento. Declaro também, ser de minha inteira responsabilidade a veracidade e a fidelidade de toda documentação apresentada.

Marechal Floriano - ES, ____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL

Documentos necessários:

1. Cópia do CNPJ;
2. Cópia do contrato social.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XII

TERMO DE CIÊNCIA

Declaramos, sob as penas da Lei, que temos ciência de que a forma de comunicação desta SEMEARH junto ao interessado, no caso de pendências referentes a autos, ofícios, notificações, prazos para recursos, etc., segundo disposto no artigo 61 do Decreto Normativo Municipal n.º 241, de 02 de Janeiro de 2018, que regulamenta a Lei Municipal n.º 1245/2013, se dará das seguintes formas:

- a. por telefone;
- b. por email;
- c. publicação em mural da SEMEARH.

Declaramos ainda que temos ciência de que o documento deverá ser retirado, pessoalmente na SEMEARH, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação, pelo empreendedor ou seu responsável técnico, (ou por terceiros, mediante procuração) e que terminado este prazo, os envolvidos serão considerados devidamente cientes da circunstância, dando-se início a contagem do prazo para atendimento.

Marechal Floriano, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ATENÇÃO: Este documento deverá ter a firma dos signatários reconhecida em cartório.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XIII

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o Sr. _____ (qualificação do outorgante), residente à _____, nº _____, bairro _____, Município _____, CEP _____, fone _____, proprietário do empreendimento/atividade abaixo mencionado, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. _____ (qualificação do outorgado), residente à _____, nº _____, bairro _____, Município _____, CEP _____, fone _____, com poderes para representá-lo junto à SEMEARH – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, podendo praticar todos os atos referentes à obtenção de _____, do empreendimento/atividade _____, localizado à _____, nº _____, bairro _____, Município _____, CEP _____.

Marechal Floriano, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

ATENÇÃO: Este documento deverá ter a firma do signatário reconhecida em cartório.